MOÇÃO Nº163/ 2026

Moção de Repúdio à denúncia apresentada ao Ministério Público contra o líder religioso Frei Gilson.

Nos termos do Regimento Interno, apresento a presente Moção de Repúdio diante da notícia de apresentação de denúncia ao Ministério Público contra o líder religioso Frei Gilson, fato que causa profunda preocupação por envolver possível tentativa de constrangimento institucional à liberdade religiosa, à liberdade de expressão e ao livre exercício da evangelização no espaço público.

Frei Gilson é reconhecido nacionalmente por sua atuação religiosa, por sua presença junto a milhões de fiéis e por seu trabalho de evangelização, oração e formação espiritual. Em uma sociedade democrática e plural, líderes religiosos devem ter assegurado o direito de manifestar suas convicções, orientar seus fiéis e participar do debate moral da sociedade, desde que o façam dentro dos limites da lei e do respeito à dignidade humana.

A utilização de instrumentos institucionais contra manifestações de natureza religiosa exige extrema cautela, sob pena de gerar perigoso precedente de intimidação contra vozes de fé. A liberdade religiosa não se limita ao direito de culto dentro dos templos; ela também compreende o direito de pregar, ensinar, exortar e expressar publicamente valores espirituais e morais.

O Estado Democrático de Direito deve proteger todas as crenças, inclusive aquelas que se manifestam de forma firme em temas sensíveis da vida pública. Discordar de uma liderança religiosa não autoriza transformar o Ministério Público em instrumento de silenciamento ou pressão ideológica. A fé não pode ser tratada como suspeita apenas porque se posiciona.

Diante disso, manifesto veemente repúdio à tentativa de constrangimento institucional contra Frei Gilson, reafirmando que a liberdade religiosa, a liberdade de consciência e a liberdade de expressão são pilares fundamentais da Constituição Federal e devem ser preservadas contra qualquer forma de perseguição, intimidação ou censura indireta.

Por todo o exposto, solicita-se que esta Moção seja submetida à apreciação, como forma de reafirmar o compromisso com a defesa da liberdade religiosa, com o pluralismo democrático e com o respeito ao direito de manifestação pública da fé.

CIENTIFICAR A:

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP
Rua Riachuelo, nº 115, Sé
São Paulo – SP, CEP: 01007-904

Convento Nossa Senhora do Carmo (Carmelitas Mensageiras)
Rua Senador Fláquer, 285, Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP 04744-030
Telefone: (11) 5541-7764;

E-mail: contato@carmelitasmensageiras.org.br

Salvador, 11 de maio de 2026.



Sandro Filho

Vereador de Salvador